

**Art. 5º** A partir do dia 21 de outubro de 2024, a tramitação dos procedimentos administrativos mencionados nos Artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto estarão disponíveis para protocolo através do Sistema APROVA Londrina, disponível no endereço eletrônico: <https://londrina.aprova.com.br>, ou presencialmente na Praça de Atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

§ 1º. Os documentos necessários para cada tipo de protocolo deverão ser inseridos no sistema em formato PDF desbloqueado para comentários e assinaturas.

§ 2º. Arquivos eletrônicos de projetos de implantação ou arquitetônicos, assim como o Laudo de Conclusão de Obras, deverão ser assinados digitalmente com certificação ICP Brasil.

§ 3º. A tramitação dos seguintes protocolos seguirá obrigatoriamente as datas estabelecidas:

1. A partir de 10 de novembro de 2024: Protocolos relacionados à obras públicas e Anexação e Subdivisão de Lotes Urbanos;
2. A partir de 10 de novembro de 2024: Protocolos de Manutenções, Serviços Urbanos e Pavimentação;
3. A partir de 10 de novembro de 2024: Protocolos de Aprovação de Projeto com alvará de construção ( aplicados às obras com área superior a 500m²).

§ 4º. Os processos administrativos somente serão analisados após a inclusão do comprovante de quitação da taxa de análise.

§ 5º. A ausência da comprovação do pagamento do boleto, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de emissão do referido documento, ensejará o indeferimento automático do processo, sem prejuízo de novo protocolo ser realizado pelo interessado.

#### **CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO PARA TRANSIÇÃO DO SISTEMA**

**Art. 6º** Os processos em andamento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) continuarão a tramitar por este até sua conclusão.

§ 1º. É facultado ao requerente solicitar a transição para o sistema APROVA Londrina sem pagamento de nova taxa de expediente.

§ 2º. Excepcionalmente durante o período de transição, será admitida a abertura de novos protocolos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) até o dia 31 de dezembro de 2024, ressalvados os processos elencados no Art. 5º, § 3º, que, por força deste Decreto, deverão ser obrigatoriamente protocolados no Sistema APROVA Londrina.

§ 3º. A partir de 1º de janeiro de 2025, todos os procedimentos administrativos mencionados neste Decreto deverão ser realizados exclusivamente através do sistema APROVA Londrina.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de outubro de 2024. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, João Alberto Verçosa Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

#### **DECRETO Nº 1378 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

**SÚMULA:** Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica incluída no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 944 - Incentivo para Atendimento Emergencial de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - FIA /PR, conforme destacada na tabela do artigo seguinte.

**Art. 2º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social /Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25020.14.243.0010.6.015	3.3.90.33	944*	50.000,00
25020.14.243.0010.6.015	3.3.90.48	944*	3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>53.000,00</b>

\* Fonte incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

**Art. 3º** A utilização de Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2023, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023.

**Art. 4º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	759	944	Outubro	0,00	53.000,00	53.000,00
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>53.000,00</b>	<b>53.000,00</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de outubro de 2024. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia